



CONTRATO N.º 38/2020

CONTRATO N.º 38/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2020

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva., n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** estabelecida na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville – CEP: 06.541-078 – Santana da Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sirlene Cardoso Minganti, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis para a frota da SERGAS, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 22/2020, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

A taxa de desconto a ser aplicada pelo CONTRATADO será de 0,50% (meio por cento) sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro na bomba de combustível do posto que ocorrer o abastecimento.



CONTRATO N.º 38/2020

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS deverão ser prestados de acordo com o Memorial Descritivo, ou seja, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a emissão da autorização de serviço, nas condições



CONTRATO N.º 38/2020

estipuladas no memorial descrito e na especificação técnica, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020, 2021 e 2022	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e Memorial Descritivo;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SERGAS;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a SERGAS, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da SERGAS;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da SERGAS;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à SERGAS ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço;
- Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;
- Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota



CONTRATO N.º 38/2020

- para cada veículo;
- k) Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE;
 - l) Manter rede de, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários nas capitais dos Estados Brasileiros, e obrigatoriamente no Estado de Sergipe, nos municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga D'Ajuda, Carmópolis e Estância;
 - m) Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão eletrônico;
 - n) Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo;
 - o) Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;
 - p) Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade, não podendo a solução ser superior a 1 (um) dia corrido, considerando o horário comercial de 08:00 as 17:30, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;
 - q) Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;
 - r) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à SERGAS;
 - s) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores à vista praticados no mercado sejam aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
 - t) Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pela CONTRATANTE;
 - u) Fornecimento dos cartões (1ª vias), em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
 - v) Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários;
 - w) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando o CONTRATADO impedido de suspender o fornecimento de combustíveis a SERGAS;
 - x) O CONTRATADO deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de

CONTRATO N.º 38/2020

- outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- y) Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica e validação de senha pessoal;
 - z) O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pelo CONTRATADO;
 - aa) Deverão ser fornecidos cartões individuais. A quantidade de cartões estará diretamente relacionada com a quantidade de veículos da frota da SERGAS, assim inicialmente deverão ser fornecidos 14 (quatorze) cartões, quantidade que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota;
 - bb) O CONTRATADO deverá fornecer 2 (dois) cartões adicionais “Reserva” para utilização em casos excepcionais (locações de outros veículos, troca de veículos, etc) e devidamente autorizados pelo Gerenciador do Contrato;
 - cc) Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada do CONTRATADO deverão por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre a SERGAS e tais fornecedores de materiais e/ou prestadores de serviço.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos do CONTRATADO ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições estabelecidas no Edital;
- g) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE autorizados para utilizar os serviços;
- h) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- i) Solicitar ao CONTRATADO que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- j) Devolver ao CONTRATADO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



CONTRATO N.º 38/2020

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CONTRATO N.º 38/2020

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 22/2020** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 38/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o servidor Jorge Swami Santana de Araújo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

CONTRATO N.º 38/2020

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

CONTRATO N.º 38/2020

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



CONTRATO N.º 38/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de Novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO:

Sirlene Cardoso Minganti
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CFE5-2873-EF52-1875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIRLENE CARDOSO MINGANTI (CPF 260.464.618-80) em 25/11/2020 08:12:38 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 25/11/2020 09:43:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 26/11/2020 18:16:19 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/CFE5-2873-EF52-1875>

terça-feira, 01 de Dezembro de 2020 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.558

17

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPHAVISO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de primers e sondas para diagnóstico molecular por detecção de material genético, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN.**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 02/12/2020, a partir das 17h00min.**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 18/12/2020, às 08h30min.**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 18/12/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br.**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.**PARECER JURÍDICO:** Nº 173/2020.**OBSERVAÇÃO:** Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.fspg.se.gov.br.
Aracaju/SE, 30 de novembro de 2020.Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 24/2020**DATA ABERTURA:** 25 de novembro de 2020.**OBJETO:** Aquisição de licenças Veeam, tais como a renovação e novas licenças do Veeam Backup & Replication Enterprise e serviços para melhoria na plataforma de backup a fim de atender a demanda da SERGAS.**TIPO:** Menor Preço por Lote.**PRAZO DO SERVIÇO:** 60 (sessenta) meses.**CLASSIFICAÇÃO:** 1º Lugar OST Tecnologia Ltda com o valor R\$ 229.999,92.VICTOR SANTOS VALERIANO
PregoeiroSERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 38/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020**OBJETO:** Fornecimento, gerenciamento e controle de combustíveis para a frota da SERGAS.**CONTRATADO:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 238.800,00.**DATA CONTRATO:** 24 de novembro de 2020.**PRAZO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses.**FONTE RECURSOS:** Próprios.VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTESERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE 11/2020**CONTRATADO:** Cazulo Educação Corporativa Eireli.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 30, inciso II, "f", da Lei nº 13.303/16.**JUSTIFICATIVA:** Qualificar a equipe gerencial da SERGAS.**OBJETO:** Treinamento e desenvolvimento on line, através de palestra e workshop com lideranças "Engajamento com Propósito, com Kiko Kisilansky".**PRAZO DE ENTREGA:** 30 dias.**DATA:** 30 de novembro de 2020.**VALOR TOTAL:** R\$ 12.800,00.**PARECER:** 228/2020.VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.552 de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 2687/2020 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) DOIVAL LIMA SANTOS, CPF Nº 150.390.215-34, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00837.04/2020-P.**Portaria Nº 2690/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE HERMINIO SANTOS, CPF Nº 364.853.065-87, ocupante do cargo de MOTORISTA, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00849.04/2020-P.**Portaria Nº 2693/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) LUCINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, CPF Nº 516.838.305-04, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 3ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00853.04/2020-P.**Portaria Nº 2697/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) SONIA MARIA MENEZES DE CARVALHO, CPF Nº 420.902.405-44, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00857.04/2020-P.**Portaria Nº 2698/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JORGIVALDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 200.486.705-10, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00851.04/2020-P.**Portaria Nº 2699/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JOSE ROBERTO DE SOUZA, CPF Nº 359.175.715-20, ocupante do cargo de AGENTE POLÍCIA JUDICIAL 7.874/14, Classe: E do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme consta no processo nº EX.00801.04/2020-P.**Portaria Nº 2700/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) EDVALDO DOMINGOS DOS SANTOS, CPF Nº 259.032.255-00, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00861.04/2020-P.**Portaria Nº 2701/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CPF Nº 171.457.835-68, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00858.04/2020-P.**Portaria Nº 2702/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) OSVALDINA BISPO RAMOS OLIVEIRA, CPF Nº 364.834.275-49, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Nível: K Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00860.04/2020-P.**Portaria Nº 2703/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ACACIA OLIVEIRA CARVALHO, CPF Nº 457.301.995-20, ocupante do cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Nível: J Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, conforme consta

no processo nº EX.00448.04/2020-P.

Portaria Nº 2707/2020 RESOLVE: Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) ANA ROBERTA COSTA DE SANTANA, CPF Nº 311.808.065-00, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00843.04/2020-P.**Portaria Nº 2710/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) RIVALDO DOS SANTOS, CPF Nº 077.098.975-68, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00859.04/2020-P.**Portaria Nº 2711/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) EUTIMIO JOSE DO NASCIMENTO, CPF Nº 287.996.235-87, ocupante do cargo de VIGILANTE, Nível: J Referência: AG Padrão: B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00883.04/2020-P.**Portaria Nº 2712/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) IRACILDA SILVA SANTOS, CPF Nº 355.763.165-68, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00842.04/2020-P.**Portaria Nº 2722/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) JUCILEIDE HORA REIS, CPF Nº 449.897.415-87, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Nível: L Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, conforme consta no processo nº EX.00854.04/2020-P.**Portaria Nº 2725/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) NADIR SANTANA SANTOS, CPF Nº 361.626.045-00, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2ª Classe: I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00894.04/2020-P.**Portaria Nº 2726/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) DALVA REJANE DO CARMO, CPF Nº 449.800.865-00, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 3ª Classe: I do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00871.04/2020-P.**Portaria Nº 2728/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILSON RIBEIRO DANTAS, CPF Nº 537.138.187-20, ocupante do cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: S-1 do quadro pessoal estatutário do (a) INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASS. À SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00866.04/2020-P.**Portaria Nº 2729/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) GILVANDY FREIRE SOBRAL, CPF Nº 072.811.615-49, ocupante do cargo de MÉDICO, Nível: J Referência: SAÚDE Padrão: S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, conforme consta no processo nº EX.00630.04/2020-P.**Portaria Nº 2732/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) CARMEN VALERIA CHAGAS ALVES, CPF Nº 587.208.635-00, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 1ª Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, conforme consta no processo nº EX.00896.04/2020-P.**Portaria Nº 2746/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) AUGUSTO CESAR SILVA SANTOS, CPF Nº 201.656.255-20, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Nível: J Referência: AG Padrão: M-1 do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO EST. DE INFRAESTRUTURA ROD. DE SERGIPE, conforme consta no processo nº EX.00903.04/2020-P.**Portaria Nº 2748/2020 RESOLVE:** Conceder benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA "a pedido", a(o) Sr.(a) PAULO CESAR VIEIRA SILVA, CPF Nº 587.398.155-87, ocupante do Posto/Graduação 2º SARGENTO, do QPPM / BM - QUADRO DOS PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR, de acordo com o art. 24-G inciso I § único do Dec. 6671/1969 com redação da Lei nº 13.954/2019.**Portaria Nº 2750/2020 RESOLVE:** Conceder o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a(o) Sr.(a) MARTA ANGELICA BARBOSA FREIRE DE JESUS, CPF Nº 498.418.405-10, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nível: 2ª